



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB

<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PORTARIA/GAB Nº 050/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a inda o que dispõe a Lei Municipal Nº 458 de novembro de 2011, e;

CONSIDERANDO as exigências estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME) de permanente Monitoramento e Avaliação das Metas e Estratégias dispostas nesses documentos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 512/2015 - Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDO a necessidade de Monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** Comissão Coordenadora, responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

1. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:
 - **ANTONIA BATISTA DE FARIAS** (titular)
 - **JULIANA AGUSTINHO DOS SANTOS** (suplente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB

<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

2. Dois representantes do Conselho Municipal de educação, sendo:

- **FRANCISCO ANDRÉ DE OLIVEIRA** (titular)
- **ARVÊNIA PAULA TOMAZ FERREIRA** (suplente)

3. Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, sendo:

- **DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA** (titular)
- **ANTONIO VITAL DE QUEIROZ** (suplente)

4. Um representante do Fórum Municipal de Educação, sendo:

- **JOSÉ UELITON DA SILVA**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional